

Contrato: 31/2018

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E A EMPRESA MUROLLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PINTURA PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PINTURA PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - Sociedade de Economia Mista**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, Perequê-Açú, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Srt. **José Pinto de Souza Americano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 - Bairro Perequê-Açú, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **MUROLLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede a Rua Condessa de Vimieiro, nº 220, Centro, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.939/0001-10, neste ato representado pelo **Rodrigo de Macedo Murollo**, nacionalidade brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 6.466.182 SSP/MG e inscrito no CPF nº 285.341.038-28, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **COMPRA DIRETA**, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 8.666/1993 flexibilizada pela Lei Federal 13.303/2016, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto do presente ajuste **os materiais e equipamento de pintura**, conforme descrição abaixo, na forma única e de acordo com as A.F(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

**1.2** A aquisição dos materiais e equipamentos só deverá ser realizada após a emissão da A.F. (Autorização de Fornecimento), através das quais será gerada a obrigação de pagamento pela contratante, de acordo com a quantidade e valor unitário definidos neste termo.

| ITEM | DESCRIÇÃO               | UNID.   | QUANT. | Vl. Unt. | Vl. Total |
|------|-------------------------|---------|--------|----------|-----------|
| 01   | Água raz 900 ml         | UNIDADE | 50     | R\$11,98 | R\$599,00 |
| 02   | Aplicador de Silicone   | UNIDADE | 10     | R\$15,99 | R\$159,90 |
| 03   | Cabo extensor com 6 mts | UNIDADE | 10     | R\$28,88 | R\$288,80 |
| 04   | Cabo Extensor com 4 mts | UNIDADE | 25     | R\$22,19 | R\$554,75 |

|    |                                            |         |     |           |             |
|----|--------------------------------------------|---------|-----|-----------|-------------|
| 05 | Caçamba de Pintura                         | UNIDADE | 25  | R\$21,88  | R\$547,00   |
| 06 | Cal para Pintura 10 kg                     | UNIDADE | 300 | R\$11,88  | R\$3.564,00 |
| 07 | Cola Veda Calha 300g                       | UNIDADE | 100 | R\$22,00  | R\$2.200,00 |
| 08 | Esmalte Sintético 3,6L branco              | UNIDADE | 50  | R\$57,70  | R\$2.885,00 |
| 09 | Espátula Aço nº4                           | UNIDADE | 20  | R\$4,44   | R\$88,80    |
| 10 | Espátula Plástica                          | UNIDADE | 20  | R\$5,08   | R\$101,60   |
| 11 | Gesso em pó 1kg                            | UNIDADE | 50  | R\$1,65   | R\$82,50    |
| 12 | Lixa massa 120                             | UNIDADE | 20  | R\$0,74   | R\$14,80    |
| 13 | Lixa nº 100                                | UNIDADE | 50  | R\$0,74   | R\$37,00    |
| 14 | Lixa nº 220                                | UNIDADE | 100 | R\$0,74   | R\$74,00    |
| 15 | Lixa nº 320                                | UNIDADE | 100 | R\$0,74   | R\$74,00    |
| 16 | Lixa nº 80                                 | UNIDADE | 100 | R\$0,74   | R\$74,00    |
| 17 | Manta Asfáltica rolo de 1m x 4mm x 10m     | METROS  | 100 | R\$26,55  | R\$2.655,00 |
| 18 | Osmocolor Transparente 3,6 L               | UNIDADE | 10  | R\$107,30 | R\$1.073,00 |
| 19 | Palha de aço nº01                          | UNIDADE | 100 | R\$0,86   | R\$86,00    |
| 20 | Pincel de Madeira Tam. 50mm                | UNIDADE | 20  | R\$3,96   | R\$79,20    |
| 21 | Pincel de Madeira Tam. 70mm                | UNIDADE | 20  | R\$7,34   | R\$146,80   |
| 22 | Pincel para Metal Tam. 30mm                | UNIDADE | 20  | R\$2,56   | R\$51,20    |
| 23 | Pincel para Metal Tam. 70mm                | UNIDADE | 20  | R\$7,34   | R\$146,80   |
| 24 | Pincel para parede e teto Tam. 50 mm       | UNIDADE | 20  | R\$3,96   | R\$79,20    |
| 25 | Pincel para parede e teto Tam. 70mm        | UNIDADE | 20  | R\$7,34   | R\$146,80   |
| 26 | Raspador 6 cm                              | UNIDADE | 03  | R\$16,50  | R\$49,50    |
| 27 | Removedor de esmalte/verniz 3,6 L          | UNIDADE | 10  | R\$114,68 | R\$1.146,80 |
| 28 | Rolo de Lã 15 cm                           | UNIDADE | 60  | R\$5,61   | R\$336,60   |
| 29 | Rolo de Lã 23 cm                           | UNIDADE | 70  | R\$7,67   | R\$536,90   |
| 30 | Rolo Espuma 09 cm                          | UNIDADE | 06  | R\$2,15   | R\$12,90    |
| 30 | Tinta Acrilica branca 18L                  | UNIDADE | 100 | R\$79,18  | R\$7.918,00 |
| 32 | Tinta Esmalte ST Azul 3,6L                 | UNIDADE | 50  | R\$71,43  | R\$3.571,50 |
| 33 | Tinta para piso Azul 18 L                  | UNIDADE | 10  | R\$164,84 | R\$1.648,40 |
| 34 | Trincha 319 2                              | UNIDADE | 30  | R\$3,96   | R\$118,80   |
| 35 | Trincha 319 2 ½                            | UNIDADE | 30  | R\$5,03   | R\$150,90   |
| 36 | Trincha 319 E 2                            | UNIDADE | 06  | R\$3,96   | R\$23,76    |
| 37 | Trincha 395 ¾                              | UNIDADE | 30  | R\$2,06   | R\$61,88    |
| 38 | Verniz Uso Externo Marítimo Brilhante 3,6L | UNIDADE | 50  | R\$107,25 | R\$5.362,50 |
| 39 | Verniz Uso Interno Brilhante 3,6L          | UNIDADE | 50  | R\$107,25 | R\$5.362,50 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 42.110,01** (Quarenta e dois mil cento e dez reais e um centavo).

**2.2.** Fica neste ato certo que, apesar do valor e quantidade orçado e definido neste termo, a contratante só pagará pela aquisição efetivamente realizada, sendo que eventualmente falta de utilização dos materiais contratado por parte da contratante, não constituirá a contratado o direito de receber por ele.

**2.3.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de credito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até no 20º (vigésimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pela secretaria da COMTUR.

**2.5.** Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 05 (cinco) dias, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de A.F. devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento terá prazo de vigência de **12** (doze) meses, tendo o início em 14 de novembro de 2018 e seu término em 13 de novembro de 2019, ou até a aquisição total dos objetos orçados.

**4.2.** O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - A.F. expedida pela Gerência de Compras.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Turística da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela

**CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, tudo relativo ao objeto do presente contrato.

**6.2.** A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto contratado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

**6.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrente de sua comprovada culpa.

**6.4.** A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

**6.5.1.** Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade, que é objeto do presente contrato;

**6.5.2** Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho relacionados ao objeto contratual;

**6.5.3.** Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**6.5.4.** Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito, obedecendo ao disposto neste instrumento;

**6.5.5.** Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

**6.6.** A COMTUR poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

**a)** Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, relacionados a este contrato, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;

**b)** Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;

**c)** Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais relacionadas ao objeto deste contrato.

**6.7.** A COMTUR se obriga a:

**6.7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**6.7.2.** Efetuar os pagamentos em dia e nos valores ora contratados, nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

**6.7.3.** Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a)** Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da O.S, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.
- b)** Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c)** Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da O.S;
- d)** Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da O.S.

**7.1.1.** As multas que forem eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a)** Ensejar, por conduta própria, o retardamento da execução do objeto;
- b)** Não manter a proposta, salvo em situações de caso fortuito ou força maior;
- c)** Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**7.2.1.** A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

**8.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da **COMTUR**;
- b)** Por iniciativa da **CONTRATADA**, em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**;
- c)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **COMTUR**;

d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**8.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 63/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

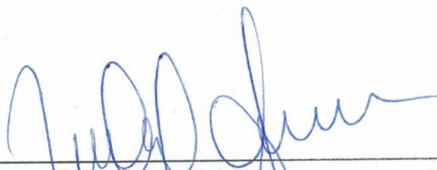
**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

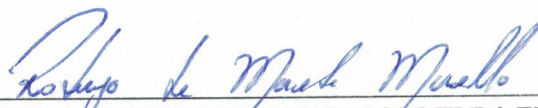
**9.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 14 de Novembro de 2018.

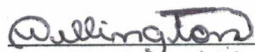


**COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**  
**José Pinto de Souza Americano**  
**Diretor Presidente**



**MUROLLO COMERCIO E SERVIÇOS TLDA EPP**  
**Rodrigo de Macedo Murolo**  
**CNPJ 09.721.939/0001-10**

Testemunhas:

1-   
RG: 56.323.636-9

2-   
RG: 15.536.156-9